



J.T

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ACADEMIA FERNANDA RIBEIRO, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED]
[REDACTED] representada neste ato pela Presidente da Direção, Maria Fernanda Moreira Ribeiro, residente na [REDACTED]
portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED], contribuinte nº.
[REDACTED], com poderes para o ato nos termos de artigo 6º dos estatutos conjudado com a ata de tomada de posse de 24/10/2014 adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira destinada a apoiar o custo das taxas de utilização de instalações desportivas no período de setembro de 2017 a julho de 2018, de acordo com a ocupação de instalações expressa no plano de desenvolvimento para a época desportiva 2017/2018 apresentado pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, e constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.



CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1^a supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 398,97 € determinada pela aplicação da Tabela de Taxas e Licenças do Município.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações da Associação Desportiva Academia Fernanda Ribeiro:

- a) Ter pelo conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
- b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva da modalidade de atletismo, nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos expressos;
- c) Cumprir o plano de ocupação de instalações desportivas municipais definido pelo Departamento de Desporto, na prática da modalidade desportiva que fomenta;
- d) Assegurar o normal e eficaz funcionamento de toda a logística, humana, material e/ou outra, de apoio à realização dos eventos e jogos organizados pela coletividade e em que esta participe, ou sejam de sua iniciativa;
- e) Gerir e manter em boas condições de limpeza, conservação e funcionamento todas as áreas cedidas, bem como os equipamentos integrantes dos mesmos, em todas as atividades realizadas;

- f) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante;
- g) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira.
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia.
- i) Apresentar até ao fim da presente época desportiva, o mapa de ocupação de instalações desportivas da próxima época desportiva, caso pretenda celebrar contrato-programa para essa época.
- j) Efetuar, até 15 de dezembro de 2018, junto da Seção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, o pagamento do imposto de IVA, à taxa legal em vigor, decorrente das taxas de utilização das instalações desportivas comparticipadas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do projeto desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO CONTRATO



O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, a produção de efeitos do presente contrato entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato – programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 13 de dezembro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE